



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 25 de março de 2025.

Parecer: 49/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 52/2025 – “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.685, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 7.107, DE 23 DE MARÇO DE 2022, LEI Nº 7.257, DE 26 DE ABRIL DE 2023 E LEI Nº 7.390, DE 27 DE MARÇO DE 2024”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera o caput do artigo 2º da lei municipal nº 6.685, de 14 de fevereiro de 2019, alterada pela lei nº 7.107, de 23 de março de 2022, lei nº 7.257, de 26 de abril de 2023 e lei nº 7.390, de 27 de março de 2024. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 942/2024, em 25 de março de 2025. Despachado para parecer em 25 de março de 2025. Recebido para parecer em 25 de março 2025.

I – Do Projeto.

Projeto que altera o artigo 2º da Lei 6685/19, que determina o valor de o auxílio corresponderá ao valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia efetivamente trabalhado para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

Estando de acordo com artigo 40, II da Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 40. "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (....) II – fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588